CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços Limpeza de Instalações Municipais

CPV: 90910000-9/Serviços de limpeza

[PROCEDIMENTO N.º 01/2023 – Ajuste Direto, alínea d) artigo 20.º do CCP**]**

Preço Base: € 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta euros), S/IVA
Prazo de execução: 24 meses.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de **Serviços de Limpeza de instalações municipais,** de acordo com as especificações técnicas constantes da cláusula 21.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos e convite;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Obrigação de executar com responsabilidade e autonomia as tarefas a seu cargo, nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos e no estrito cumprimento da legislação em vigor;

c) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão;

e) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, bem como os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;

f) Comunicar antecipadamente ao município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

g) Não ceder, sem prévia autorização do município, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

h) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

2. Durante a realização dos serviços, o prestador de serviços terá acesso ao material/equipamento necessário, com a concordância do adjudicante, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações sem autorização expressa e por escrito dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.

3. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

4. Serão da exclusiva responsabilidade adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil.

Cláusula 5.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;

c) Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

Cláusula 8.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base de **€ € 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas de comunicações, deslocações, alimentação, alojamento e demais despesas incorridas com o exercício das funções a executar, objeto do presente procedimento.

4. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s)no prazo de 30 dias, a contar da entrega das faturas a emitir mensalmente, em prestações mensais de igual valor.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 11.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, calculada segundo a seguinte fórmula: **M=50xD** (M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso).

2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número um ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.

3. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos e no contrato;

c) Interrupção do serviço por facto imputável ao prestador de serviços, superior a 3 (três) dias seguidos, sem qualquer justificação ao adjudicante;

d) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

3. Para além do indicado nos números anteriores, pode ser operada a resolução do contrato a celebrar por iniciativa e conveniência do contraente público, na prossecução do interesse público, devidamente fundamentado.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.ª do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Especificações Técnicas

O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de limpeza, manutenção e higiene nos vários edifícios referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as caraterísticas e especificações definidas no quadro abaixo:

ESPAÇOS	ESPECIFICAÇÕES
EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO (Inclui: Sala Sra. Presidente/ DGM/ UDESE/ *DTOU / BU/*	**Diariamente:** ➢ **Antes do horário abertura dos serviços** (09:00): • Limpeza dos espaços comuns (Páteo interior do edifício/escadas de acesso ao piso superior); • Varrer/aspirar o chão e desinfeção das cadeiras, dos espaços

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

BUPPI/ Serviços Ação Social/ Sala Vereação)	de espera dos municipes. ➢ **Após encerramento ao público dos serviços** (17:00 horas): • Despejar todos os caixotes do lixo, cestos de papeis, papeleiras e ecopontos; • Varrer/aspirar chão de todos os gabinetes/salas e corredores; • Limpeza e desinfeção das louças sanitários e chão de todas as casas de banho do edifício; • Colocação de consumíveis nas casas de banho do edifício (papel higiénico, sabonete líquido e toalhetes das mãos). • limpeza e desinfeção dos telefones, teclados, monitores e ratos dos equipamentos informáticos, cadeiras e sofás dos gabinetes/salas. • Lavagem do chão dos gabinetes/salas e corredores; **<u>1X Por semana:</u>** • Varrer Salão Nobre e limpar mobiliário; • Limpeza e desinfeção do mobiliário de escritório (secretárias/cadeiras/armários/estantes); • Lavagem dos vidros. • Desinfetar os caixotes do lixo/ecopontos/papeleiras.
Edifícios ETA / ESPAÇO DE ARTES	**<u>2 X Por semana.</u>** • Limpeza do espaço (limpeza e desinfeção do mobiliário, despejar caixotes do lixo, varrer/aspirar e lavar o chão); • Colocação de consumíveis nas casas de banho (papel higiénico, sabonete líquido e toalhetes das mãos); • Limpeza e desinfeção das louças sanitárias e o chão das casas de banho; • limpeza e desinfeção dos telefones, teclados, monitores e ratos dos equipamentos informáticos; • limpeza e desinfeção de cadeiras e sofás.
TRIMESTRALMENTE	• Limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as portas, armários e corrimões dos espaços; • limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação.

a) O prestador de serviços obriga-se a:

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

- Efetuar a limpeza e manutenção dos espaços de acordo com o quadro supra;
- Utilizar produtos/equipamentos adequados, tendo em conta uma boa desinfeção, limpeza e manutenção dos espaços;
- Garantir a correta utilização de todo o equipamento e material propriedade do município;

b) Os serviços objeto do presente procedimento são executados em Penedono. A prestadora de serviços obriga-se durante a execução dos trabalhos a deslocar-se, em horário a definir, aos locais para a correta execução das tarefas adstritas, bem como, para reunir com os responsáveis e colaboradores do Município adstritos à área.

c) Prestador de serviços deverá assegurar o serviço de limpeza, num total médio de 7 horas diárias.

d) Caso algum dos edifícios mencionado seja encerrado por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 2 semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao prestador do serviço. Para tal, este deve ser informado com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data previsional de reabertura.

e) Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos inerentes à prestação do serviço;

f) O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

O presente processo contém 13 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 13 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara,

Assinado por: **CRISTINA MARIA FERREIRA**
Num. de Identificação: 10209181
Data: 2023.01.16 14:54:55+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

… (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] … (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Procedimento N.º____/2023**, tendo em vista a aquisição de serviços para ……., pelo período de ……., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, o qual aceita livremente e sem reservas, nos termos seguintes:

Preço da proposta: €_____ (_____euros),
Ao preço da proposta supramencionado, acresce I.V.A., à taxa legal de ____%, no valor de €_____ (_____euros), perfazendo o montante global de €_____ (_____euros).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

… (local),… (data),… [assinatura]……..qualidade em que assina.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541